



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação de Cumprimento 0011156-58.2015.5.01.0243

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2015

Valor da causa: \$3,072,183.47

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ

ADVOGADO: LEANDRO DE LIMA COSTA

RÉU: COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS

ADVOGADO: RICARDO DA COSTA ALVES

ADVOGADO: MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Niterói.

Processo nº 0011156-58.2015.5.01.0243

CIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, nos autos do processo em referência, em que contendem com **SINDEAP**, vem, por seu advogado, dizer e requerer o que se segue:

1 - Conforme restou deliberado em audiência, foi dado um prazo de 30 dias para as partes estudarem, analisarem e confirmarem se realmente celebrarão um novo acordo, contemplando os novos colaboradores e que valores serão pagos.

2 - Foi pontuado ainda que sem a possibilidade de acordo restaria dada como quitada todas as obrigações da presente ação de cumprimento remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

3 - Com efeito, o termo de acordo celebrado entre as partes já foi quitado, na medida em que, não havendo infração aos valores pagos, não se torna razoável realizar pagamentos de quantias que não estavam cobertos pelo "manto" do termo avençado.

4 - Não é só. Se os valores pertinentes ao acordo celebrado já foram quitados, ainda que, fosse indagado sobre valores remanescentes, somente um novo termo poderia contemplar valor a pagar, visto não haver qualquer obrigação acessória prevista no termo.



5 - Ainda por amor ao argumento, ainda que remanescente qualquer valor de outros empregados que não foram objeto da demanda, resta claro que, não estando inseridos no termo de acordo já celebrado não podem ser objeto de cobrança.

6 - Assim, se a parte autora entende que outros colaboradores possuem direito em perceber quaisquer quantias, deve procurar os meios legais, pois não pode ser objeto de cobrança nesta lide **já que foi celebrado acordo entre as partes.**

7 - Diante de tais fatos, requer a ré, o arquivamento do feito, visto não haver interesse em celebrar novo acordo, especialmente pelo fato da planilha acostada aos autos perdeu seu efeito com o ajuizamento de diversas demandas judiciais feitas pelos signatários, evitando, assim, o dúbio pagamento e/ou o enriquecimento sem causa.

8 - Espera e confia a ré na justa apreciação do pedido.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Marcelo Osório da Costa
OAB/RJ 81.616

Maria Fernanda A. Ximenes Rocha



OAB/RJ 148.456



Assinado eletronicamente por: MARCELO OSÓRIO DA COSTA - 26/08/2019 13:19:06 - f412f64
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082613190643000000099225309>
Número do processo: 0011156-58.2015.5.01.0243
Número do documento: 19082613190643000000099225309